

(CP-102-42)  
ESMO-AB

Proc. 7369-40  
1942

A "quota de previdência" só é devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos quando se tratar de exploração de serviço que constitua renda efetiva.

VISANDO E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de novembro de 1941, que, dando provimento ao recurso interposto pela firma Wilson, Sons & Cia Ltda, a desobrigou do recolhimento da quota de previdência que lhe fora imposto por aquele Instituto:

CONSIDERANDO que é de ser confirmada a decisão da Câmara de Previdência Social, eis que o transporte de mercadorias pertencente à firma recorrida é feito em barcas de sua propriedade, não se tratando, pois, de serviço que constitua renda efetiva;

CONSIDERANDO que sobre esse serviço não é devida a "quota de previdência", ex-vi do art. 12, parágrafo único, letra c, do decreto 22872, de 29 de junho de 1933, que assim estabelece:

"A quota de previdência não é devida:

- .....
- c) sobre o preço de serviços de qualquer natureza de interesse particular das próprias empresas, que não constituam efetiva renda, bem como sobre os prestados pelas empresas umas às outras, em proveito dos serviços que executam;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942.

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Ozéas Matta	Relator
Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 18/9/42